



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente JOSE ALAN PIRES CARAPIA
CPF 99004909591

Processo

Protocolo 0054283-77.2018.8.09.0175
Juízo Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Natureza PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Valor da Ação 0,00
Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Adv. Requerente
Requerido JOSE ALAN PIRES CARAPIA

Movimentações do Processo

Em 22/07/2020 19:32:56, Juntada de Documento - Autorização de Digitalização; Em 22/07/2020 19:32:57, Processo Distribuído - Goiânia - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico); Em 22/07/2020 19:32:57, Juntada de Documento - Histórico Processo Físico; Em 23/07/2020 12:39:13, Certidão Expedida - AU; Em 23/07/2020 12:39:13, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 04/08/2020 07:38:37, Decisão -> Outras Decisões - MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS; Em 04/08/2020 07:38:37, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Decisão -); Em 04/08/2020 08:46:00, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: EMELIANA REZENDE DE SOUZA; Em 04/08/2020 19:31:31, Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão (04/08/2020 07:38:37)); Em 05/08/2020 09:54:30, Juntada -> Petição - ciente do evento 06; Em 13/08/2020 12:56:44, Certidão Expedida - Intimação da vítima via telefone; Em 13/08/2020 12:57:37, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 111 dias); Em 02/12/2020 03:00:10, Término da Suspensão do Processo; Em 11/12/2020 08:17:21, Certidão Expedida - Transcurso do prazo da validade das medidas protetivas sem manifestação; Em 11/12/2020 08:17:21, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 12/12/2020 08:14:53, Despacho -> Mero Expediente; Em 12/12/2020 08:14:53, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria do 1º Juizado Violência Doméstica (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -); Em 15/12/2020 09:04:14, Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (12/12/2020 08:14:53)); Em 15/12/2020 09:18:30, Juntada -> Petição - ciente - evento 16; Em 15/12/2020 15:57:17, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 120 dias); Em 14/04/2021 03:00:37, Término da Suspensão do Processo; Em 16/04/2021 15:51:18, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 300 dias); Em 17/06/2021 13:36:06, Mudança de Assunto Processual; Em 05/01/2022 09:25:38, Certidão Expedida; Em 10/02/2022 03:00:04, Término da Suspensão do Processo; Em 10/02/2022 03:00:04, Término da Suspensão do Processo; Em 10/02/2022 03:00:04, Término da Suspensão do Processo; Em 10/02/2022 03:00:04, Término da Suspensão do Processo; Em 10/02/2022 03:00:05, Término da Suspensão do Processo; Em 10/02/2022 15:26:57, Certidão Expedida - VISTA MP; Em 10/02/2022 15:26:57, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 10/02/2022 16:24:08, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: EMELIANA REZENDE DE SOUZA; Em 11/02/2022 17:34:02, Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE

SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida (10/02/2022 15:26:57)); Em 14/02/2022 13:27:59, Juntada -> Petição -> Parecer - Requerimento revogação MPU.; Em 14/02/2022 14:54:14, Autos Conclusos; Em 24/02/2022 16:45:40, Decisão -> Revogação -> Revogada medida protetiva; Em 24/02/2022 16:45:40, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Decisão -> Revogação -> Revogada medida protetiva (CNJ:11426) -); Em 24/02/2022 17:45:28, Desabilitação de Responsável - Promotor Responsável Desabilitado: EMELIANA REZENDE DE SOUZA; Em 25/02/2022 12:03:47, Intimação Lida - Por EMELIANA REZENDE DE SOUZA (Referente à Mov. Decisão -> Revogação -> Revogada medida protetiva (24/02/2022 16:45:40)); Em 07/03/2022 12:08:04, Processo Arquivado.

Certifica mais que, no referido processo (R.A.I nº6167995/2018 – Processo Judicial nº0054283-77.2018.8.09.0051) figura no polo passivo, Jose Alan Pires Caraipa, CPF nº 990.049.095-91, filho de Eliene Pires dos Santos; Em 07 de maio de 2018 a MM. Juíza proferiu decisão concedendo parcialmente, Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima Viviane Alves da Silva (evento 03 – PDF 41-42); Em 18 de maio de 2018 a vítima foi intimada quanto a concessão das Medidas Protetivas (evento 03, PDF 59); Em 13 de agosto de 2018, após diversas diligências infrutíferas na tentativa de intimação do requerido, o representante do Ministério Público manifestou pela intimação via edital (evento 03, PDF 81); Em 27 de fevereiro de 2019 a MM. Juíza determinou o integral cumprimento do requerimento feito pelo Ministério Público, autorizando a intimação via edital (evento 03, PDF 85); Em 04 de novembro de 2019 foi publicado edital para intimação do acusado quanto a concessão das Medidas Protetivas de Urgência, tendo sido extratado no dia 07/11/2019 (evento 03, PDF 86); Em 22 de julho de 2020 houve a disponibilização dos autos digitalizados (evento 01 e 03); Em 23 de julho de 2020 os autos foram conclusos para análise do Juiz (evento 05); Em 04 de agosto de 2020 o MM. Juiz proferiu decisão mantendo as Medidas Protetivas de Urgência nos presentes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (evento 06); Em 05 de agosto de 2020 a representante do Ministério Público manifestou ciência quando a decisão retro (evento 10); Em 13 de agosto de 2020 a vítima foi intimada via telefone (evento 11); Em 11 de dezembro de 2020 certificou-se o transcurso do prazo de validade das medidas protetivas de urgência (evento 14); Em 11 de dezembro de 2020 os autos foram conclusos para decisão (evento 15); Em 12 de dezembro de 2020 o MM. Juiz decidiu que as Medidas Protetivas tenha o prazo prorrogado até o fim do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional (evento 16); Em 15 de dezembro de 2020 O Ministério Público manifestou ciência quanto a decisão retro (evento 19); Em 10 de fevereiro de 2022 os autos foram ao Ministério Público para manifestação (evento 30); Em 14 de fevereiro de 2020 a representante do Ministério Público manifestou pela revogação das Medidas Protetivas de Urgência (evento 34); Em 24 de fevereiro de 2022 o MM. Juiz proferiu decisão revogando as medidas protetivas dos presentes autos (evento 36); Atualmente os autos encontram-se arquivados definitivamente.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 3 de maio de 2022.

Número da Guia	03841855150
Taxa Judiciária	48,73
Certidão	17,42
Total	66,15

16:17:18 ILANNA DANDARA SOUZA LIMA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 03/05/2022 - 16:17:22

Validação pelo código: 104283252674, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>